



Número: **0003578-47.2007.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **18/01/2007**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SHALIMAR QUEIROZ FERREIRA (EXEQUENTE)		LIDIANI MARTINS NUNES (ADVOGADO)	
BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. (EXECUTADO)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
79599 365	22/09/2023 12:10	Petição	Petição
79599 372	22/09/2023 12:10	252068_PETICAO_INTERLOCUTORIA_Anexo_03	Outros Documentos
79599 375	22/09/2023 12:10	252068_PETICAO_INTERLOCUTORIA_Anexo_02	Outros Documentos
79599 378	22/09/2023 12:10	252068_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01	Outros Documentos

EM ANEXO



CÁLCULOS DOS SALDOS REMANESCENTES

Saldo remanescente da condenação, conforme decisão ID 77695736 - Decisão, R\$ 445,05,
atualizado de 01/04/2011 até setembro/2023:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS 2 MESES NA DATA INICIAL DE CORREÇÃO, POIS O INDEXADOR ESTAVA ATUALIZADO ATÉ JULHO E O CÁLCULO FOI FEITO ATÉ SETEMBRO
Valor Nominal	R\$ 445,04
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Fevereiro/2011 a Julho/2023
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	01/04/2011 a 30/09/2023

Dados calculados		
Fator de correção do período	4533 dias	2,068745
Percentual correspondente	4533 dias	106,874550 %
Valor corrigido para 01/07/2023	(=)	R\$ 920,67
Juros(4565 dias-149,00000%)	(+)	R\$ 1.371,80
Sub Total	(=)	R\$ 2.292,47
Valor total	(=)	R\$ 2.292,47

Multa conforme decisão ID 77695736 - Decisão, R\$ 372,28, atualizada de 01/04/2011 até setembro/2023:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS 2 MESES NA DATA INICIAL DE CORREÇÃO, POIS O INDEXADOR ESTAVA ATUALIZADO ATÉ JULHO E O CÁLCULO FOI FEITO ATÉ SETEMBRO
Valor Nominal	R\$ 372,28
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Fevereiro/2011 a Julho/2023
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	01/04/2011 a 30/09/2023

Dados calculados		
Fator de correção do período	4533 dias	2,068745
Percentual correspondente	4533 dias	106,874550 %
Valor corrigido para 01/07/2023	(=)	R\$ 770,15
Juros(4565 dias-149,00000%)	(+)	R\$ 1.147,53
Sub Total	(=)	R\$ 1.917,68
Valor total	(=)	R\$ 1.917,68

Saldo: **R\$ 2.292,47 + R\$ 1.917,68 (multa atualizada) = R\$ 4.210,15**



Nº DA PARCELA	0	DATA DO DEPÓSITO	21/09/2023	AGÊNCIA (PREF / DV)	1618	Nº DA CONTA JUDICIAL	4200123512189
DATA DA GUIA	21/09/2023	Nº DO PROCESSO	00035784720078152001	TRIBUNAL	TRIBUNAL DE JUSTICA	TIPO DE JUSTICA	ESTADUAL
UF/COMARCA	JOAO PESSOA	ORGÃO/VARA	8 VARA CIVEL	DEPOSITANTE	RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	4210,15
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	Jurídico	TIPO DE PESSOA	Física	CPF / CNPJ	08657786478
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	SHALIMAR QUEIROZ FERREIRA						
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA	01D3EF048A47F358						





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 00035784720078152001

BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SHALIMAR QUEIROZ FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação, no valor de R\$ 4.210,15 (QUATRO MIL E DUZENTOS E DEZ REAIS E QUINZE CENTAVOS), referente ao saldo remanescente fixando no ID 77695736 - Decisão**, sendo R\$ 2.292,47 o valor atualizado do saldo e R\$ 2.292,47 o valor atualizado da multa, conforme cálculos em anexo.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para ciência e posterior extinção da execução nos termos do art. 924, II, CPC. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 21 de setembro de 2023.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

~

